



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 08 DE JULHO DE 2019

Regimento Interno do Departamento de Ciências da
Educação - DECED do campus de Ariquemes

O Conselho Superior Acadêmico - CONSEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º e considerando:

- Parecer nº 43/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora Shayene Boiko Lopes;
- Decisão da Câmara de Graduação de 06-06-2019;
- Homologação da Presidência dos Conselhos Superiores;
- Deliberação na 100ª sessão Plenária em 25-06-2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação - DECED do campus de Ariquemes nos termos do documento de nº 0173493.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 08/07/2019, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175136** e o código CRC **344E3495**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES**



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

Regimento Interno

Departamento Ciências da Educação – DECED



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES**



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

REITORA

Profa. Dr. Maria Berenice Tourinho.

VICE-REITORA

Profa. Dr. Marcelo Vergotti

DIRETOR

Prof. Dr. Gerson Flôres Nascimento

VICE-DIRETOR

Prof. Dr. Humberto H. Takeda

CHEFE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Profa. M.e. Eliéte Zanelato

VICE-CHEFE DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Profa. M.e. Hugo Athanasios Fotopoulos

ELABORAÇÃO

Prof. M.e. Fernando Sérgio Silva Barbosa

Profa. M.e. Lara Cristina Cioffi

Profa. Esp. Rute Moreira Braga



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES**



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I - DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS - arts. 1º a 3º

CAPÍTULO II – DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA - arts. 4º a 27

Seção I – Da composição dos Conselheiros do Departamento e Órgãos Auxiliares – arts. 4º a 8º

Seção II – Das atribuições dos Conselheiros do Departamento – art. 9º

Seção III – Do funcionamento do Conselho do Departamento – arts. 10 a 27

CAPÍTULO III – DA INSTÂNCIA EXECUTIVA – arts. 28 a 30

Seção I – Da constituição da Chefia do Departamento – art. 28

Seção II – Das atribuições da Chefia do Departamento – art. 29

Seção III – Das atribuições da Secretaria Administrativa do Departamento – art. 30

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – art. 31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

Regimento Interno do Departamento de Ciências da Educação
DECED – Campus de Ariquemes

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Ciências da Educação – DECED, denominado doravante pela sigla DECED.

Art. 2º O DECED tem por base desenvolver, de forma indissociável, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão na área da Educação, tendo sob sua responsabilidade a ministração de disciplinas para os cursos de Graduação, de Pós-graduação e todas Disciplina didáticas Curricular, a todos os Cursos de graduação da UNIR/Campus de Ariquemes.

Art. 3º A administração do Departamento se efetivará através dos Conselheiros do Departamento, como órgão deliberativo, e da Chefia do Departamento, como instância executiva.

CAPÍTULO II

DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA

Seção I

Da composição dos Conselheiros do Departamento e Órgãos Auxiliares

Art. 4º Em nível de Departamento, os Conselheiros são o órgão supremo de deliberação em matéria de administração, política de ensino, pesquisa e extensão, compondo-se:

I – do Chefe do Departamento, como Presidente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

II – do Vice-Chefe do Departamento, como Vice-presidente;

III – dos Professores da carreira efetivos do magistério superior, lotados no DECED;

IV – dos Professores Visitantes e Substitutos;

V – dos Representantes Discentes; e

VI - de representante Técnico administrativo lotado ou no exercício da função devidamente documentado.

§1º Os professores Visitantes e/ou Substitutos terão direito a voz, porém com o valor do voto de 50%. Contudo não poderão se candidatar a cargo administrativo.

§2º Exclusivamente para fins de planejamento das atividades de ensino, de desenvolvimento da pesquisa e da extensão, o corpo docente do Departamento poderá agrupar-se em áreas de conhecimento.

Art. 5º A representação discente será composta um acadêmico de cada curso de graduação e Pós graduação vinculado ao Departamento.

§1º Os representantes discentes terão cada qual um suplente para substituição automática em caso de falta, impedimento e vacância do titular

§2º Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes discentes, admitida uma renovação.

§3º O representante discente e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do Colegiado.

I – a cada aplicação da penalidade prevista no caput do parágrafo, a representação discente ficará numericamente prejudicada até que seja efetuada a eleição de novos representantes para completar o mandato.

§4º Os representantes discentes terão direito a voz e voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

Art. 6º A representação discente terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e colaborar no aprimoramento da Instituição.

Art. 7º O corpo Técnico-administrativo será representado por um servidor eleito por seus pares dentre os lotados na Unidade, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

§1º O representante do corpo Técnico-administrativos terá um suplente para substituição automática em caso de falta, impedimento e vacância do titular.

§2º O representante dos servidores Técnico-administrativos terá direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado.

§3º O representante dos servidores Técnicos administrativos e o respectivo suplente perderão o mandato em caso de 3 (três) faltas consecutivas e/ou 6 (seis) alternadas nas reuniões do Colegiado.

Art. 8º O Departamento, para desenvolver suas atividades científica e de extensão, poderá organizar-se-á em Comissões indicadas pelo colegiado.

Parágrafo Único. As Comissões deverão elaborar suas normas de funcionamento, obedecidos aos limites de suas competências.

Seção II

Das atribuições dos Conselheiros do Departamento

Art. 9º Compete aos Conselheiros do Departamento:

- I** – eleger o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento;
- II** – aprovar o Plano de Atividades do Departamento;
- III** – aprovar o Relatório de Atividades do Departamento;
- IV** – escolher os membros das Câmaras do Departamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

V – deliberar sobre os pedidos de afastamento de docentes para a realização de estudos no país e no exterior;

VI – funcionar como órgão recursal das decisões das Câmaras do Departamento;

VII – discutir e votar as normas de funcionamento das Câmaras do Departamento e do Colegiado Pleno;

VIII – apreciar admissão, relotação e demissão de professores efetivos, visitantes e substitutos, bem como, os demais lotados no Departamento;

XIX – definir área, número de vagas e bancas para concursos públicos para ingresso no magistério superior, processo seletivo simplificado, bem como, contratação de professores visitantes;

X – analisar processos referentes à Progressões Horizontais e Estágios Probatórios;

XI – alterar o presente Regimento, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir de proposta de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros ou do presidente do Colegiado; e

XII – resolver os casos omissos neste Regimento, quando for necessário.

Seção III

Do funcionamento do Conselho do Departamento

Art. 10. O Conselho funcionará com a maioria simples de seus membros ressalvados os casos de apreciação de assuntos que exijam maioria qualificada.

Parágrafo Único. Para efeitos de estabelecimento de quorum, não serão computados docentes que estiverem em afastamento autorizado.

Art. 11. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

§1º As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta.

§2º Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da entrega do requerimento e realizá-la num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§3º As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo Presidente ouvidas solicitações dos membros do Colegiado, quando ocorrer em até 1 dia (vinte e quatro horas).

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração.

Parágrafo Único. Em caso de simultaneidade de reuniões é preferencial o comparecimento na reunião do órgão hierarquicamente superior.

Art. 13. As reuniões desenvolver-se-ão dentro do período normal de trabalho e, serão consideradas na carga horária, como atividades obrigatórias.

Art. 14. As reuniões compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação da ata e à comunicações da chefia, e a outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§2º Havendo solicitação de vistas a um processo de pauta, o mesmo deverá ser devolvido 3 (três) dias a partir da solicitação.

§3º Ao processo, ao qual foi atribuída urgência, fica impedida a concessão de vistas, a não ser para exame no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

Art. 15. Durante as reuniões, cada item da Ordem do Dia passará obrigatoriamente por 3 (três) fases, como segue:

I - 1ª fase – apresentação do item ou proposição para debates e esclarecimentos, com o objetivo de encaminhar para a decisão;

II - 2ª fase – Encaminhamento de proposições para decisão; e

III - 3ª fase – Regime de votação:

a) a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista;

b) será resguardado aos membros do Conselho, o direito de declaração de voto; e

c) o regime de votação será conduzido através das seguintes normas, se a votação for simbólica:

1. o Presidente solicitará a manifestação primeiro dos que são a favor, depois dos que são contra; e

2. a manifestação poderá ser solicitada pelo alçamento do braço.

Art. 16. Os membros do Conselho poderão se pronunciar sobre cada item da Ordem do Dia, desde que inscritos na 1ª fase, relativa ao item.

Parágrafo Único. O Presidente, quando julgar que o assunto está suficientemente esclarecido, poderá limitar o prazo para novas inscrições.

Art. 17. As propostas para votação deverão ser encaminhadas à mesa por escrito. Ao final da 1ª fase de que trata o Art. 15, a Presidência as lerá e definirá uma ordenação das mesmas para o encaminhamento da votação, mantendo sempre o encaminhamento do relator ou da comissão como primeira opção.

Art. 18. Na fase de votação, ou de encaminhamento desta, não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente, e assim mesmo para estritamente esclarecer detalhes do processo em desenvolvimento, vedada qualquer tentativa sobre o assunto em votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

Art.19. As propostas votadas serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

Parágrafo Único. Em caso de rejeição de parecer do relator ou da comissão em processos, serão consideradas propostas alternativas apresentadas pelos membros do Conselho que votaram contra o parecer do relator.

Art. 20. Em caso de empate na votação, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§1º Executada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações. Mesmo quando a eles pertencam sob dupla condição.

§2º Nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau, quando estará impedido de votar.

Art. 21. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer assunto e as decisões sobre as mesmas, caberão ao Presidente.

Art. 22. No impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida em primeiro lugar pelo presidente mais antigo de uma das Câmaras do Departamento presente, e na sua ausência, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou em igualdade de condições pelo mais idoso.

Art. 23. O Professor, que por motivo de força maior não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência por escrito antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento, à Chefia.

Parágrafo Único. Será considerado de justa causa a justificativa de ausência à reunião do Colegiado nos seguintes casos:

I - ausência da cidade por motivo de trabalho;

II - estado de saúde precário, próprio ou de seus familiares diretos;

III - compromissos inadiáveis atestados pelo empregador, no caso de professores em tempo parcial; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

IV - outros, a critério dos Conselheiros.

Art. 24. Se na hora marcada para o início da reunião não houver quorum, o Presidente do Conselho deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

§1º Durante este período, a lista de presença será assinada pelos professores que atenderam à convocação, sendo recolhida após este prazo.

§2º Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art. 25. Em caráter de urgência, o Chefe do Departamento, após constatada a inexistência de quorum em reunião do Conselho, lavrada a ata correspondente, poderá fazer uso do “Ad-referendum” relativamente a assuntos constantes da pauta, mediante parecer do relator. Sua decisão deverá ser apreciada pelo Colegiado num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a inexistência de quorum, na reunião convocada para esta finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 26. O Presidente do Conselho deverá nomear relator ou comissão para a apresentação de assuntos constantes da Ordem do Dia que requeiram instrução de processo, sendo esta nomeação na forma de rodízio, divulgada a cada reunião do Departamento.

§1º O relator deverá ser nomeado pelo Presidente do Conselho, recebendo o processo e/ou documentação com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes do horário previsto para a reunião.

§2º O relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro do Conselho.

§3º Após a votação do parecer, o relator entregará o processo com parecer lavrado, ao Presidente do Conselho para devido encaminhamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis decorridos do término da reunião.

Art. 27. Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselheiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

CAPÍTULO III

DA INSTÂNCIA EXECUTIVA

Seção I

Da constituição da Chefia do Departamento

Art. 28. A Chefia do Departamento será constituída por um Chefe e um Vice-Chefe, o qual substituirá àquele em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único. Ao Subchefe poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

Seção II

Das atribuições da Chefia do Departamento

Art. 29. Compete a Chefia do Departamento:

- I** - elaborar o Plano de Atividades do Departamento, distribuindo entre seus membros, encargos de ensino, pesquisa, extensão, administração e formação;
- II** - organizar a escala de férias dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos;
- III** - fiscalizar o cumprimento das atividades didáticas e observância dos horários dos servidores docentes e servidores técnicos administrativos do Departamento;
- IV** - elaborar os relatórios de atividades do Departamento;
- V** - baixar atos normativos, designar comissões e relatores;
- VI** - encaminhar à Direção solicitação de aplicação de pena disciplinar, ouvido os Conselheiros do Departamento;
- VII** - propor aos Conselheiros a relotação, admissão e afastamento de servidores docentes e servidores técnicos administrativos lotados no Departamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMPUS DE ARIQUEMES**



DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO - DECED

VIII - orientar os serviços gerais da secretaria do Departamento;

IXI - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

X - submeter ao Conselho Departamental, sempre que houver alterações, o Regimento do Departamento e os das Câmaras; e

XI - exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

Seção III

Das atribuições da Secretaria Administrativa do Departamento

Art. 30. À Secretaria Administrativa compete:

I - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento das atividades burocráticas do Departamento;

II - zelar pelos documentos do Departamento;

III - fazer fluir os procedimentos burocráticos de forma adequada e eficiente;

IV - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O presente Regimento do Departamento de Ciências de Educação entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Departamental do Curso de Licenciatura em Pedagogia Campus de Ariquemes – UNIR.